



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

PROJETO DE LEI Nº 207 /2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.



“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei..

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Segurança Pública no município.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no município.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para a aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser executado no exercício seguinte.



CAPITULO II Da Operacionalização do Fundo



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacional e contabilmente à Secretaria de Administração e Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 4º - São atribuições dos gestores do fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;

IV - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) - anualmente, inventário dos bens moveis e balanço geral do

Fundo;

VI - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

Parágrafo Primeiro – A contabilidade do Fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relacionam aos seus bens e ativos.

Parágrafo Segundo – A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário de Administração e Finanças para tal fim.

CAPITULO III Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas, oriundas das infrações de trânsito ocorridas.

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Estadual para a Segurança Pública;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPITULO IV Da execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

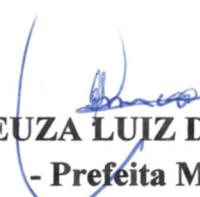
CAPITULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 13º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - O Plano de Aplicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal para aplicação e execução no exercício de 2000 deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove. (15/06/2009)


CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
- Prefeita Municipal -



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e
Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Britânia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras Providências”**.

Nota-se, nobres Edis que o projeto em tela é de fundamental importância tendo em vista o aumento da violência e marginalidade em nosso município.

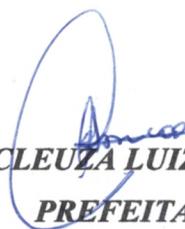
O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Segurança Pública no município. Sendo assim através desse Fundo juntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Polícias Militares e Cíveis, estaremos fortalecendo e estruturando a Segurança Pública do nosso Município.

Assim, a união entre o Poder Executivo e Poder Legislativo se mostra pertinente, pois sem ela, certamente os munícipes serão prejudicados, uma vez que não terão a seu dispor uma Segurança atuante e eficaz pela simples falta de obtenção de recursos para poder investir e facilitar o trabalho de Segurança Pública em nosso município, que tanto necessita desse serviço para manter a tranquilidade da nossa população.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


CLEUZIA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL